



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CNPJ. 06.019.491/0001-07**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**TERMO DE COOPERAÇÃO SANITÁRIA – TCS N° /2020**

O estabelecimento comercial, denominado \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, São Mateus do Maranhão, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, representado pelo responsável Sr(a). \_\_\_\_\_, possuidor do RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito sob CPF n° \_\_\_\_\_, tendo como ramo de atividade \_\_\_\_\_, descrita nos incisos do Art.2º§1º e§2º do art. 2º do Decreto Municipal n° 013/2020, vem por meio deste Termo de Cooperação Sanitária (TCS) comprometer-se a atender na íntegra as especificações de requisitos para funcionamento para fins de segurança em Saúde Pública no combate a proliferação de Infecção Viral ou outra doença transmissível pelo contato humano, conforme Orientações da OMS e Decretação do Estado de Emergência em Saúde Pública no País, Decreto Estadual n° 35.731/2020 em seu anexo III, na qual recomenda- se que o estabelecimento atenda obrigatoriamente:

- I- O estabelecimento deverá adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS-CoV-2);
- II- Deverá assegurar a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;
- III- Todos os funcionários deverão utilizar mascaras de proteção laváveis ou descartáveis em conformidades com normas sanitárias;
- IV- Sempre que possível deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;
- V- As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como deverão ser disponibilizadas, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-Cov-2);
- VI- Os funcionários que pertencem a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais, como vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;
- VII- Os funcionários que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

